



AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 3

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS
(FUNDO DE COESÃO)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

6.4– PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS SOLOS E
PROMOÇÃO DE SISTEMAS DE SERVIÇOS ECOLÓGICOS, NOMEADAMENTE
ATRAVÉS DA REDE NATURA 2000 E DAS INFRAESTRUTURAS VERDES

OBJETIVO ESPECÍFICO

1. CONSERVAÇÃO, GESTÃO, ORDENAMENTO E CONHECIMENTO DA
BIODIVERSIDADE, DOS ECOSISTEMAS E DOS RECURSOS GEOLÓGICOS

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

085 -PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA BIODIVERSIDADE, PROTEÇÃO DA
NATUREZA E INFRAESTRUTURAS «VERDES»

086 - PROTEÇÃO, RESTAURAÇÃO E UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DOS
SÍTIOS DA REDE NATURA 2000

SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

10 -CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

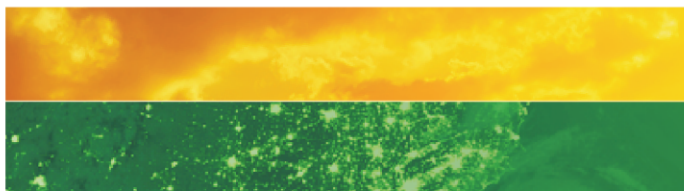
ALÍNEA A) DO Nº 1 DO ARTº 70 DO RE SEUR - CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

DATA DE ABERTURA: 16 JULHO 2015

DATA DE FECHO: 31 AGOSTO 2015





AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Objetivos do Aviso - Concurso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) adota a modalidade de Aviso de Concurso para a apresentação de candidaturas, enquadrado no Plano de Avisos do domínio SEUR, aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020.

O objetivo prioritário em matéria de biodiversidade previsto na PI 6.4. *Proteção e reabilitação da biodiversidade e dos solos e promoção de sistemas de serviços ecológicos, nomeadamente através da Rede Natura 2000 (RN2000) e de infraestruturas verdes*, do Eixo 3 do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR), aprovado pela Comissão Europeia na Decisão C (2014) 10.110 de 16.12.2014, está centrado na consolidação da gestão ativa das espécies e habitats protegidos e da generalidade da biodiversidade que suporta o sistema nacional de áreas classificadas, em particular da Rede Natura 2000 (RN2000).

No âmbito do presente Aviso, pretende-se apoiar a implementação de ações que tenham um contributo positivo para os objetivos de conservação de um conjunto de espécies e habitats com estatuto de conservação ou tendência populacional desfavoráveis; pretende-se também apoiar ações de prevenção e controlo dos impactos da espécie exótica invasora *Vespa velutina* (vespa-asiática) sobre os ecossistemas e em particular os serviços de polinização por eles suportados.

2. Tipologias de Operações

As tipologias de operações passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso dizem respeito ao domínio a) “**Conservação da Natureza**” nas seguintes alíneas, que enquadram-se no artigo 70º do RE SEUR:

- i) Ações dirigidas para a recuperação e proteção de espécies e habitats com estatuto de conservação desfavorável, tais como a recuperação da conectividade fluvial nos cursos de água e bacias hidrográficas relevantes para as populações piscícolas migradoras, protegidas e ameaçadas, a proteção e recuperação de locais de desova de espécies de peixes migradores, a recuperação de habitats naturais e o fomento de presas; (vidé disposições específicas do ponto 3 do Aviso);
- ii) Ações de prevenção, controlo e erradicação de espécies exóticas invasoras. (vidé disposições específicas do ponto 4 do Aviso).



3. Tipologia de Operação a) i) do nº 1 do artigo 70º do RE SEUR

No âmbito da tipologia de operação **a) i) Ações dirigidas para a recuperação e proteção de espécies e habitats com estatuto de conservação desfavorável** pretende-se apoiar as seguintes sub-tipologias:

3.1. Redução dos fatores de mortalidade direta de espécies protegidas com estado de conservação desfavorável ou com estatuto de ameaça

Neste âmbito pretende-se apoiar medidas que evitem a utilização ilegal de venenos, eliminando o seu impacto sobre a fauna selvagem protegida, através, designadamente, da consolidação de uma plataforma colaborativa de âmbito nacional que permita monitorizar e contribuir para a vigilância, fiscalização e redução da incidência do fenómeno e do seu impacto, bem como para a informação e sensibilização de públicos-alvo para esta problemática. Esta ação está limitada a uma escala de atuação de âmbito nacional.

3.2. Recuperação de turfeiras protegidas (habitat 7140 e 7150 da Diretiva Habitats)

Esta tipologia de projetos enquadra a recuperação de turfeiras protegidas, na sua área natural de ocorrência em sítios da Rede Natura 2000, e em concreto nos sítios Alvão/Marão, Comporta/Galé, Fernão Ferro/Lagoa de Albufeira, Peneda/Gerês, Serra da Estrela, Serra de Arga, Serra de Montemuro, Serras da Freita e Arada. A título de exemplo, o projeto poderá prever: a recuperação do sistema hidrológico natural, através da instalação ou reparação de tabiques, medidas de redução ou eliminação de fontes de poluição, gestão do pastoreio e do pisoteio, e controlo da drenagem ou de extração de água superficial e subterrânea, incluindo para fins agrícolas. Estas ações deverão ter um carácter aglutinador para o conjunto dos sítios da Rede Natura 2000 identificados.

3.3. Proteção do habitat de águia-imperial fora de ZPE

Esta tipologia de projetos poderá prever a construção de plataformas artificiais, proteção das árvores do efeito dos veados, elaboração de guias de melhores práticas e outros investimentos relevantes de enquadramento e suporte à gestão florestal, pecuária e cinegética nos territórios de casais de águia-imperial ao nível da unidade de exploração¹. Também pode abranger instrumentos de monitorização (equipamentos e tecnologias), ações de fomento das principais presas, com destaque para o coelho-bravo, incluindo, a título de exemplo: unidades de fixação de coelho, trabalhos de recuperação e renaturalização do habitat da espécie e a redução das atividades ilegais de controlo de predadores, através da divulgação e comunicar junto das entidades gestoras de zonas de caça, as melhores práticas e processos orientados o efeito de redução de densidades que predam a caça. Estas ações são limitadas às áreas de ocorrência de águia-imperial, nos distritos de Castelo Branco, Portalegre, Évora, Beja e Faro (NUT II Alentejo, Algarve e Centro), fora da Rede Natura 2000 e geograficamente complementares às áreas de atuação de outros projetos já em curso dirigidos à conservação da espécie apoiados por outros programas europeus, designadamente o LIFE (LIFE + e LIFE 2014-2020).

¹ A identificar mediante parecer do ICNF



3.4. Beneficiários

Para a tipologia de operação prevista na alínea a) i) do nº 1 do artigo 70º do RE SEUR são elegíveis as seguintes entidades beneficiárias, que tenham competências de intervenção no âmbito das ações abrangidas pelo presente Aviso e previstas na candidatura:

- a) Administração Pública Central, sendo que no caso do ICNF apenas na qualidade de parceiro;
- b) Autarquias Locais e suas Associações;
- c) Setor Empresarial Local;
- d) Setor Empresarial do Estado;
- e) Outras entidades, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades previstas nas alíneas a), b), c) e d) do nº 1 do artigo 71º do RE SEUR, nomeadamente organizações não governamentais da área do ambiente e pessoas coletivas sem fins lucrativos.

3.5. Âmbito Geográfico

Para a tipologia de operação prevista na alínea a) i) do nº 1 do artigo 70º do RE SEUR são elegíveis, de acordo com as sub-tipologias definidas no ponto 2.1 do presente Aviso, as operações localizadas em:

Sub-tipologia 3.1. Todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 3º do RE SEUR. As candidaturas terão de ser apresentadas com um âmbito geográfico de atuação à escala nacional.

Sub-tipologia 3.2. Sítios da Rede Natura 2000: Alvão/Marão; Comporta/Galé; Fernão Ferro/Lagoa de Albufeira; Peneda/Gerês; Serra da Estrela; Serra de Arga; Serra de Montemuro; Serras da Freita e Arada (<http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/cart>).

Sub-tipologia 3.3. Distritos de Castelo Branco, Portalegre, Évora, Beja e Faro (NUTS II Alentejo, Algarve e Centro), fora das ZPE (Rede Natura 2000).

4. Tipologia de Operação a) ii) do nº 1 do artigo 70º do RE SEUR

No âmbito da tipologia de operação **a) ii) Ações de prevenção, controlo e erradicação de espécies exóticas invasoras**, pretende-se apoiar exclusivamente as ações dirigidas à espécie *Vespa velutina* (vespa-asiática), predadora natural das abelhas e outros insetos, que pode vir a originar, a médio prazo, impactos significativos na biodiversidade, em particular nas espécies de abelhas e de vespas nativas e nas populações de outros insetos, nos serviços dos ecossistemas que asseguram a polinização. As ações a apoiar devem ter em conta o Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da Vespa-asiática em Portugal² e, cumulativamente, devem prever:

² Elaborado por ICNF e DGAV com o contributo do INIAV



- Avaliação do impacto da vespa-asiática sobre os ecossistemas e sobre os serviços de polinização que suportam;
- Análise do comportamento biológico da espécie nas áreas de disseminação/ocupação (um melhor conhecimento do seu ciclo vital fornecerá informação suficiente para elaborar previsões sobre a forma como a espécie pode evoluir e, portanto, definir medidas preventivas e de luta de uma forma mais efetiva);
- Desenvolvimento e teste de boas práticas de controlo e de erradicação da espécie;
- Divulgação da problemática associada à introdução da espécie em Portugal e promoção da sensibilização pública para os riscos associados.

4.1. Beneficiários

Para a tipologia de operação prevista na alínea a) ii) do nº 1 do artigo 70º do RE SEUR, são elegíveis as seguintes entidades beneficiárias que tenham competências de intervenção no âmbito das ações abrangidas pelo presente Aviso e previstas na candidatura:

a) Administração Pública Central;

b) Autarquias locais e suas Associações, incluindo as Comunidades Intermunicipais (CIM);

c) Setor Empresarial Local;

d) Setor Empresarial do Estado;

e) Outras entidades, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades previstas nas alíneas a), b), c) e d) do nº 1 do artigo 71º do RE SEUR, nomeadamente organizações não governamentais da área do ambiente e pessoas coletivas sem fins lucrativos.

4.2. Âmbito Geográfico

Nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 3º do RE SEUR, para a tipologia de operação prevista na alínea a) ii) do nº 1 do artigo 71º do RE SEUR, são elegíveis as operações localizadas na região NUTS II do Norte, tendo por base o Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da *Vespa velutina* em Portugal³ e respetivas atualizações de ocorrências, e se devidamente fundamentado em termos dos objetivos das ações referidas em 4., pode abranger ainda os territórios dos municípios contíguos da NUTS II Centro. As candidaturas devem ser apresentadas com um âmbito geográfico de atuação à escala intermunicipal, numa perspetiva de assegurar que as ações sejam implementadas com um carácter agregador.

³ <http://www.icnf.pt/portal/icnf/noticias/gloablnews/sosvespa>



5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura, consiste na evidência de aprovação dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, e outras peças preparatórias dos respetivos procedimentos de contratação pública, calendário de realização e orçamento, atento ao previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

6. Prazo de Execução das Operações

Para as tipologias de operação previstas nas alíneas a) i) e a) ii), o prazo máximo de execução física da operação é de 2 anos, com exceção para a sub-tipologia 3.3. relativa à *Recuperação de turfeiras protegidas (habitat 7140 e 7150 da Diretiva Habitats)*, que poderá ter um prazo máximo de execução física até 3 anos.

7. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 74.º do RE SEUR.

8. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima indicativa de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de € 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil euros).

Cada operação terá uma dotação máxima de Fundo de Coesão € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

9. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 16 de Julho de 2015 e as 18 horas do dia 31 de Agosto de 2015.



10. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

10.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário

Os beneficiários abrangidos pelo presente Aviso terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13º e que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro.

10.2 Critérios de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que demonstrar o respeito pelo disposto no presente Aviso e enquadramento nas tipologias de operações previstas no ponto 2 deste Aviso e demonstrar o grau maturidade mínimo estipulado no ponto 5, bem como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR.

10.3. Critérios Específicos de Elegibilidade das operações

10.3.1. As operações para serem elegíveis terão de ser instruídas com parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), demonstrativo do cumprimento das seguintes condições previstas nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 72º do RE SEUR:

a) Estejam em conformidade com os objetivos e disposições previstos nos documentos de natureza estratégica e regulamentar da área da conservação da natureza, nomeadamente o Quadro de Ações Prioritárias para a Rede Natura 2000 (PAF), a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade e o Plano Sectorial para a Rede Natura 2000;

b) Cumpram as disposições legais nacionais e comunitárias em matéria de ambiente, nomeadamente as Diretivas Aves e Habitats.

Nas operações em que o ICNF participa na qualidade de parceiro, o parecer é substituído por Declaração.

10.3.2. Para além das condições previstas no número anterior, os investimentos enquadráveis nas tipologias de operação previstas nas alíneas a) i) e a) ii) do n.º 1 do artigo 70.º do RE SEUR têm de demonstrar ter uma natureza estrutural, não recorrente, e deverão prever, quando aplicável, a instalação de sistemas de monitorização pós-projeto e a identificação de ações de manutenção e ou de gestão corrente, bem como a identificação das respetivas fontes de financiamento, sendo as respetivas despesas não elegíveis, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 72º do RE SEUR.

10.3.3. As operações deverão prever a realização de ações de disponibilização pública de informação e a realização de iniciativas de divulgação dos resultados do projeto.

10.4 Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas nas operações a



selecionar no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, de acordo com o que se encontra previsto nos artigos 7.º e 73.º do RE SEUR.

No âmbito das tipologias de operação previstas nas alíneas a) i) e a) ii) do nº 1 do artigo 70º do RE SEUR, só poderão ser cofinanciadas despesas relativas a investimentos não recorrentes, não sendo elegíveis as despesas respeitantes às ações de manutenção e ou gestão corrente complementares nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 72º do RE SEUR.

Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias

Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, mas apenas despesas de investimento, registadas como tal em contas dos ativos tangíveis e ou intangíveis, agregadas em conta específica para a operação.

11.Preparação e submissão das candidaturas

11.1.Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

As candidaturas deverão ser apresentadas de forma separada e autónoma por tipologia de operação a) i) e a) ii) e, quando aplicável, por sub-tipologia (3.1; 3.2; 3.3).

11.2 Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir os seguintes documentos:

11.2.1 Documentos Relativos ao Beneficiário

- i. Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, estipulados no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal, ou declaração em como a entidade cumpre os critérios constantes do referido artigo 13º e não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no citado artigo 14º;
- ii. Autorização para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, perante a administração fiscal e a segurança social;
- iii. Declaração de desistência de candidatura anterior submetida para a mesma operação, caso a candidatura a apresentar tenha sido anteriormente submetida a qualquer outro instrumento de financiamento comunitário e no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável;
- iv. Documentos comprovativos das fontes de financiamento do investimento previsto na candidatura, nomeadamente inscrição orçamental que garanta a existência de contrapartida nacional para a realização da operação;



- v. Declaração relativa ao cumprimento do critério de elegibilidade do beneficiário, constante do artigo 6.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, quanto à inexistência de salários em atraso à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação, caso a candidatura seja aprovada;
- vi. Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação;
- vii. Declaração com os elementos de cálculo do *pro rata*, assinada pelo Técnico Oficial de Contas, quando aplicável.

11.2.2 Documentos Relativos à Operação

- viii. Memória descritiva da Operação, que inclua os seguintes aspetos:
 - o Descrição da operação a desenvolver no âmbito da candidatura, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias de operação previstas no presente Aviso, em conformidade com o artigo 70.º do RE SEUR;
 - o Demonstração de que a operação configura um objeto que se concretiza através de um conjunto de ações, relacionadas exclusivamente entre si e que são física e financeiramente autónomas face a outros investimentos realizados e a realizar;
 - o Descrição e Caracterização do conjunto de ações a desenvolver no âmbito da operação;
 - o Descrição/justificação dos objetivos da operação candidata que concorrem para a prossecução dos Objetivos Específicos da prioridade de investimento 6.iii “Proteção e reabilitação da biodiversidade e dos solos e promoção de sistemas de serviços ecológicos, nomeadamente através da rede Natura 2000 e de infraestruturas verdes” e previstos no número 1 do artigo 69.º do RE SEUR;
 - o Justificação da necessidade e da oportunidade das ações previstas na candidatura para a realização da intervenção;
 - o Demonstração da conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na área de incidência das intervenções;
 - o Demonstração da conformidade com os objetivos e disposições previstos nos documentos de natureza estratégica e regulamentar da área da conservação da natureza, nomeadamente o Quadro de Ações Prioritárias para a Rede Natura 2000 (PAF), a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, o Plano Sectorial para a Rede Natura 2000, o Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da Vespa-asiática em Portugal;
 - o Demonstração do cumprimento das disposições legais nacionais e comunitárias em matéria de ambiente, nomeadamente as Diretivas Aves e Habitats;
 - o Cronogramas atualizados de execução física e financeira de cada uma das ações previstas na candidatura;



- Informação precisa e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores disponível no Balcão Único do Portugal 2020 e permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
 - Identificação de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso;
- ix. Documentos comprovativos do cumprimento do grau de maturidade mínimo exigido para a operação, conforme fixado no ponto 5. do presente Aviso;
 - x. Listagem completa de todas as ações incluídas na operação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto e os custos das mesmas (Anexo 1 à Memória Descritiva);
 - xi. Identificação dos Pareceres/Licenças e documentos relativos aos licenciamentos e autorizações prévias à realização das intervenções, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes, quando os mesmos não tenham ainda sido emitidos;
 - xii. Mapa com identificação da localização/implantação da operação e dados georreferenciados em formato vetorial, contendo polígonos, linhas e/ou pontos, conforme o adequado para representar área de abrangência da operação, de preferência em formato de ficheiro shapefile;
 - xiii. Extrato de carta de condicionantes do PDM, com identificação da intervenção a executar na Operação;
 - xiv. Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente inscrição orçamental que garanta a existência de contrapartida nacional;
 - xv. Documentos justificativos dos custos associados às componentes de investimento (ex: Estimativa orçamental, Lista de custos unitários dos projetos técnicos aprovados, Lista dos custos unitários da proposta melhor classificada);
 - xvi. Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para o caso dos projetos geradores de receitas, cujo custo total elegível seja superior a 1 Milhão de Euros, de acordo com o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 61º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e 17 dezembro;
 - xvii. Plano de Comunicação a desenvolver durante a fase de realização da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral, de forma a dar cumprimento às obrigações fixadas no número 3 do artigo 115º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;

As candidaturas devem ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.



12. Seleção das Candidaturas

As candidaturas apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR no âmbito do presente Aviso, caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada no ponto seguinte.

13. Apuramento do Mérito

13.1 Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito das operações serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação indicados seguidamente.

PARÂMETROS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Critério de seleção	Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de avaliação dos Critérios e subcritérios de seleção	Ponderação (%)		
			a) Conservação da Natureza		
			a) i)	a) ii)	
a) Contributo para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e para o Objetivo Específico	Será avaliada a intensidade do contributo da operação para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo Específico: 1. Melhoria do conhecimento sobre o estado de conservação e dos estatutos de ameaça de espécies e habitats (% de espécies e habitats com estado de conservação conhecido - valor de referência com base nos relatórios das Diretivas Aves e Habitats)	Melhoria do conhecimento sobre o estado de conservação e dos estatutos de ameaça de espécies e habitats (% de espécies e habitats com estado de conservação conhecido - valor de referência com base nos relatórios das Diretivas Aves e Habitats): <ul style="list-style-type: none"> Evidência de contributo em áreas classificadas - 5 pontos Evidência de contributo - 3 pontos Não contribui - 0 pontos 	30	15	Não aplicável
	Será avaliada a intensidade do contributo da operação para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo Específico: 2. Superfície dos habitats apoiados para atingirem um melhor estado de conservação	2. Superfície dos habitats apoiados para atingirem um melhor estado de conservação: <ul style="list-style-type: none"> Contribui com mais de 100 ha - 5 pontos Contribui entre 50 e 100 ha - 3 pontos Contribui entre 10 e 49 ha - 2 pontos Contribui com menos de 10 ha - 1 pontos 	40		
	Será avaliada a intensidade do contributo da operação para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo Específico: 3. Superfície do território de sítios de importância comunitária (SIC-RN2000) abrangida por cartografia por valores naturais protegidos	3. Contributo para a meta do indicador de Superfície do território de SIC RN2000 abrangida por cartografia de valores naturais protegidos <ul style="list-style-type: none"> Contribui com mais de 50% - 5 pontos Contribui entre 25 e 50% - 3 pontos Contribui entre 10 e 24% - 2 pontos Contribui com menos 10% - 1 pontos 	30		
b) Caráter prioritário da operação, tendo por base o Quadro de Ações Prioritárias da Rede Natura 2000 definido para o período 2014-2020 (PAF - <i>Prioritized Action Framework</i>)	Será avaliado o caráter prioritário das operações tendo como documentos enquadrador o PAF (http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/m2000/resource/financ-14-20/paf), concretamente nas prioridades das tabelas F e medidas relevantes das tabelas G deste Quadro de Ações Prioritárias	<ul style="list-style-type: none"> Com enquadramento no PAF (prioridades das tabelas F e medidas relevantes das tabelas G) - 5 pontos Sem enquadramento no PAF - 0 pontos 	15	15	



Critério de seleção	Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de avaliação dos Critérios e subcritérios de seleção	Ponderação (%)	
			a) Conservação da Natureza	
			a) i)	a) ii)
c) Contributo para os objetivos de gestão das Áreas Classificadas, tal como estabelecidos nos diplomas regulamentares que as definem, e nos instrumentos de gestão territorial que se lhes aplicam, ou noutros documentos estratégicos da área da conservação da natureza, ou no caso das operações que abrangem o meio marinho, para os documentos estratégicos da área do Mar	Será avaliada o contributo para as medidas previstas no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, nos programas de execução dos Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas (POAP) ou em planos de gestão de áreas classificadas, ou no caso das operações que abrangem o meio marinho, para as medidas previstas na Estratégia Nacional para o Mar ou no Plano de Ação da Estratégia Marítima da União Europeia para a Área do Atlântico. Será avaliada a demonstração de contributo para um ou mais, conforme adequado, objetivos específicos, metas, prioridades, áreas específicas de intervenção, ou indicadores, que sejam parte integrante dos documentos.	<ul style="list-style-type: none"> • Relevante – Demonstração de contributo para um ou mais, conforme adequado, objetivos específicos, metas, prioridades, áreas específicas de intervenção, ou indicadores, que sejam parte integrante dos documentos Plano Sectorial da Rede Natura 2000, POAP, ou noutros documentos estratégicos da área da conservação da natureza para a tipologia a) i) e do Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da Vespa velutina em Portugal para a tipologia a) ii) - 5 pontos • Não relevante – Demonstração de contributo inexistente ou inadequado - 0 pontos 	15	15
d) Contributo para a melhoria a longo prazo do estado de conservação de espécies e habitats naturais com estado de conservação desfavorável no contexto nacional, prioritariamente em áreas classificadas	Será avaliado se a operação tem incidência em espécies ou habitats protegidos com estado de conservação desfavorável ou em espécies de aves com tendência em declínio; se contribui para o conhecimento de espécies ou habitats protegidos com estado de conservação ou tendência desconhecidos; ou se tem incidência em áreas classificadas pressionadas ou ameaçadas, Sendo valorizada a primeira dimensão.	<p>Operação focada em espécies ou habitats protegidos com estado de conservação desfavorável ou em espécies de aves com tendência em declínio - 5 pontos</p> <p>Operação focada em espécies ou habitats protegidos com estado de conservação ou tendência desconhecidos [apenas se visar a sua avaliação] - 3 pontos</p> <p>Operação focada em pressões ou ameaças sobre áreas classificadas - 1 ponto</p>	15	20
e) Complementaridade com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários	Será avaliada a complementaridade com os outros investimentos cofinanciados ou a cofinanciar por Programas Nacionais, fontes privadas e instrumentos financeiros, pelo PDR, pelo MAR 2020, por outros PO temáticos, pelo FEDER (PO Regionais e de Cooperação Territorial Europeia), Horizonte 2020 e pelo LIFE, introduzindo um fator de escala e ampliando os efeitos dessas ações.	<ul style="list-style-type: none"> • Relação direta de complementaridade com o LIFE (LIFE + e LIFE 2014-2020)- 5 pontos • Relação ide complementaridade com outros instrumentos ou programas - 3 pontos • Inexistência ou ausência de evidência de relação de complementaridade - 0 pontos 	10	15
f) Impacto do investimento com valor acrescentado à escala nacional	Será avaliado o impacto do investimento na perspetiva territorial (supra NUTS II, NUTS II ou escala territorial inferior)	<ul style="list-style-type: none"> • Evidência de impacto mínimo a nível supra regional - 5 pontos • Evidência de impacto mínimo a nível da NUTS II - 3 pontos • Evidência de impacto mínimo a uma escala territorial inferior - 0 pontos 	15	20
g) Contributo para o estabelecimento estrutural e funcional dos territórios que asseguram a conectividade e coerência do Sistema Nacional de Áreas Classificadas	Será avaliada a intensidade do contributo para os objetivos de consolidação da conectividade das áreas classificadas da RNAP e da rede Natura 2000, em termos dos seus objetivos de gestão e conservação, sendo valorizada a demonstração da recuperação funcional e estrutural de elementos biofísicos fundamentais para o ciclo de vida de espécies dependentes de diferentes áreas classificadas*, Sendo valorizadas as operações com impacto regional (NUTS II) ou nacional. * linhas de água (margens, leito e caudais), cristas, cordões dunares, sebes e orlas, permeabilização de barreiras físicas e funcionais; deverão ser identificadas as espécies e áreas classificadas alvo e estabelecido o nexo entre fragmentação de habitats e estado de conservação da espécie	<ul style="list-style-type: none"> • Intensidade Elevada – Demonstração da recuperação funcional e estrutural de elementos biofísicos fundamentais para o ciclo de vida de espécies dependentes de diferentes áreas classificadas, com impacto regional (NUTS II) ou nacional - 5 pontos • Intensidade Média – Demonstração da recuperação funcional e estrutural de elementos biofísicos fundamentais para o ciclo de vida de espécies dependentes de pelo menos duas áreas classificadas - 3 pontos • Não contribui - Não contribui para a conectividade das áreas classificadas ou não evidencia esse contributo - 0 pontos 	15	15



13.2 Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A classificação das candidaturas, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

13.3 Coeficientes de majoração

Para efeitos de priorização das candidaturas, após a classificação atribuída de acordo com a aplicação dos critérios de seleção indicados, as candidaturas poderão ser majoradas com os coeficientes a) e b) de 1,05 cada um sobre a pontuação final, se as mesmas reunirem os seguintes fatores:

a) Operação prevê a concretização do investimento através do estabelecimento de parcerias entre várias entidades públicas e/ou privadas	Aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05
b) Se a operação visar simultaneamente um ou mais dos objetivos específicos: i. Proteção e recuperação de locais de desova de espécies de peixes migradores e contributo para a avaliação dos níveis sustentáveis de exploração de espécies dulciaquícolas protegidas; ii. Recuperação de habitats naturais protegidos em áreas classificadas da Rede Natura 2000; iii. Recuperação de abrigos e estruturas de reprodução, incluindo fomento de presas; iv. Prevenção, controlo e erradicação de espécies exóticas invasoras terrestres v. Recuperação de ecossistemas dunares, litorais e costeiros, contribuindo para minimizar os processos de erosão costeira e de invasão do mar, incluindo nos sistemas lagunares (com prioridade para a recuperação de ecossistemas dunares afetados por espécies exóticas invasoras e problemas fitossanitários, e para as áreas classificadas da Rede Natura 2000 Litoral Norte, Barrinha de Esmoriz, Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas, Comporta Galé, Lagoa de Santo André e PP Arriba Fóssil da Costa de Caparica).	<ul style="list-style-type: none">As operações serão majoradas com um coeficiente de 1,05 sobre a pontuação final se visar simultaneamente um ou mais dos objetivos específicos i) a v)

13.4 Classificação Final

Classificação Final das candidaturas = Pontuação resultante da aplicação dos critérios de seleção * Coeficiente de majoração do fator a) * Coeficiente de majoração do fator b)

A Classificação Final (CF) da operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

Tipologia de operação na área a) i) $CF = Ca) * 0,15 + Cb) * 0,15 + Cc) * 0,15 + Cd) * 0,15 + Ce) * 0,10 + Cf) * 0,15 + Cg) * 0,15$ Coeficiente de majoração do fator a) * Coeficiente de majoração do fator b) Cn) – Critério de Seleção



Tipologia de operação na área a) ii)

$CF = Cb) * 0,15 + Cc) * 0,15 + Cd) * 0,20 + Ce) * 0,15 + Cf) * 0,20 + Cg) * 0,15$ * Coeficiente de majoração do fator a) * Coeficiente de majoração do fator b)

Cn) – Critério de Seleção

As candidaturas serão selecionadas por ordem de mérito relativo, através da lista ordenada por sub-tipologia /tipologia de operação . Em caso de sobreposição de âmbito geográfico em cada sub-tipologia, será selecionada apenas a candidatura que obtiver maior pontuação. Caso o conjunto de candidaturas que tenham obtido mérito absoluto para aprovação (igual ou superior a 2,5 pontos) ultrapasse a dotação do Aviso, após a ordenação do mérito relativo por tipologia/sub-tipologia, serão selecionadas as candidaturas com maior mérito absoluto até ao limite da dotação disponível no Aviso.

12.5 Critérios de Desempate

Em caso de pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º Pontuação nos critérios relativos à Eficácia da operação;
- 2º Pontuação nos critérios relativos à Adequação à Estratégia Setorial;
- 3º Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação
- 4º Pontuação nos critérios relativos à Abordagem Integrada.

13. Contratualização de resultados no âmbito das operações

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados, em termos de metas a atingir, os seguintes indicadores, de acordo com as características da operação:

- a) Para as operações enquadradas na tipologia a) i):

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
População/n.º de indivíduos (espécies) ou área de habitat natural que beneficia ou é recuperada para melhorar o seu estado de conservação	%

- b) Para as operações enquadradas na tipologia a) ii):

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
População/N.º de indivíduos de espécies invasoras controladas e erradicadas	%



14. Contratualização de realizações no âmbito das operações

Em caso de aprovação das candidaturas será contratualizado, em termos de metas a atingir, o seguinte indicador de realização:

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Superfície dos habitats apoiados para atingirem um melhor estado de conservação	Hectares

No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação proporcional à gravidade do incumprimento, nos termos e condições a estabelecer pela Autoridade de Gestão, no termo de aceitação de cada operação.

15. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

16. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

17. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

18. Linha de atendimento

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5 - 1099-019 Lisboa

Telefone: 211 545 000; Fax: 211 545 099

poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 16 de julho de 2015



A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
PO SEUR
Helena Pinheiro de Azevedo

ANEXO I – Indicadores de Realização e de Resultado